

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

2. **PROJETO** (2024.1)

3. 1. Identificação do Objeto

| Atividade Extensionista: |
|---|
| () PROGRAMA (x) PROJETO () CURSO () OFICINA () EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL |
| Área Temática: Direito Digital |
| Linha de Extensão: |
| Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Polícia Civil do Distrito Federal |

Título Geral: Crimes contra o patrimônio no ambiente virtual.

4. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Alberto Carvalho Amaral

Aluno(a)/Equipe:

| Nome Completo | Curso / Matrícula |
|--------------------------------|---------------------------------------|
| Danillo Mota Modesto de Barros | Serviços Jurídicos / 2227200000025 |
| Giovanna Tobias dos Santos | 2313180000163 |
| João Pedro Farias de Oliveira | Direito / 2013810000165 |



PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

| Luis Fellipe Rodrigues da Silva do Nascimento | 2223180000126 |
|--|---------------------------------------|
| Paulo Henrique de Araújo Gonçalves | Direito / 2413180000180 |
| Pedro Gomes Ferreira | 2312180000026 |
| Renata Pereira dos Santos França | Serviços Jurídicos / 2227200000017 |
| Valdilene dos Santos de Assis | 2227200000008 |
| Guilherme Eustáquio Pereira Soares | 2317200000015 |

5. Desenvolvimento

Apresentação:

Estelionato digital: como entender e combater.

Este projeto irá abordar a crescente incidência do estelionato digital, destacando suas técnicas e impactos na sociedade contemporânea.

Com base em pesquisas e dados que serão abordados nos próximos tópicos, o projeto vai tratar do crescimento de usuários online e de que forma essa onda pode influenciar no aumento de crimes cibernéticos.

Além disso, contará com exemplos de algumas formas de ocorrência do crime, como se proteger e como lidar em casos nos quais os crimes já aconteceram..

Fundamentação Teórica:

Este projeto tem por objetivo apresentar como o avanço tecnológico também é utilizado para a prática de delitos no ambiente virtual. A tecnologia atual está presente nas mais diversas atividades do dia-a-dia das pessoas.

Destacado por Alan Bousso, mestre em Direito Processual Civil pela PUC-SP e sócio do escritório Cyrillo e Bousso Advogados, (2021) e disponível no site Conjur, Lei 14.155/2021 reforça ideia de que ambiente virtual não é esfera à parte:

No início da popularização das relações sociais e econômicas por meio virtual, os crimes nesse contexto parecem beirar a ficção científica e serem distantes da realidade ocorrida na "vida real". Mas ao longo da última década, em especial com as necessidades impostas pela pandemia



PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

da Covid-19, passou a haver cada vez menos distinção entre o que é feito *online* e o que seria de um mundo real.

A lei destacada por Alan Bousso, Lei n° 14.155, de 27 de maio de 2021. Altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, visando prevenir os crimes cibernéticos. Com destaque para o contexto específico de tornar mais grave os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet.

Ainda neste sentido, o Juiz Fernando Brandini Barbagalo (2022) em O novo crime de fraude eletrônica e o princípio da legalidade, comenta:

A Lei 14.155/21 alterou o crime de invasão de dispositivo informático, melhorando sua redação e aumentando substancialmente suas penas (art. 154-A do CP). Além disso, finalmente, foram criados os crimes específicos de furto mediante fraude eletrônica (art. 155, §4°-B do CP) e de fraude eletrônica (art. 171, §2°-A do CP).

A comodidade que o uso da internet proporciona nos afazeres se mostra como algo atraente para a sociedade. Comprovado quando se analisa o crescimento exorbitante de usuários e de atividades online nos últimos anos.

Segundo dados de pesquisas realizadas pelo Comitê Gestor da Internet do Brasil – CGI.br, no ano de 2021, o número de usuários da rede, no Brasil, ultrapassou 152 milhões, equivalente a cerca de 81% da população brasileira com 10 anos ou mais. Ainda, quanto a quantidade de usuários, a pesquisa observou um considerável aumento do número de conectados, na seguinte estimativa: moradores das áreas rurais (de 53% em 2019 para 70% em 2020), pessoas com 60 anos ou mais (de 34% para 50%), população que possui Ensino Fundamental de escolaridade (de 60% para 73%) entre as mulheres (de 73% para 85%).

A doutrinadora Patrícia Pinheiro esclarece:

O crime eletrônico é, em princípio, um crime de meio, isto é, utiliza-se de um meio virtual. Não é um crime de fim, por natureza, ou seja, o crime cuja modalidade só ocorra em ambiente virtual, à exceção dos crimes cometidos por *hackers*, que de algum modo podem ser enquadrados na categoria de estelionato, extorsão, falsidade ideológica, fraude, entre outros. Isso quer dizer que o meio de materialização da conduta criminosa pode ser virtual; contudo, em certos casos, o crime não. A maioria dos crimes cometidos na rede ocorre também no mundo real. A internet surge apenas como um facilitador, principalmente pelo anonimato que proporciona. Portanto, as questões quanto ao conceito de crime, delito, ato e efeito são as mesmas, quer sejam aplicadas para o Direito Penal ou para o Direito Penal Digital. As principais inovações jurídicas trazidas no âmbito digital se referem à territorialidade e à investigação probatória, bem como à necessidade de tipificação penal de



PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

algumas modalidades que, em razão de suas peculiaridades, merecem ter um tipo penal próprio.

Entende-se, portanto, que o crime não ocorre em ambiente virtual, em regra, o uso da internet para a prática é apenas um meio para o cometimento do crime, sendo, esses crimes, em sua maioria já tipificados na legislação penal.

Afirmando-se, inicialmente, o estelionato virtual como o crime praticado por determinado agente, utilizando-se do meio digital, para preencher o tipo penal previsto no art. 171 do CP, obtendo benefício, para si ou para outrem, com prejuízo alheio, utilizando meios fraudulentos para induzir ou manter alguém em erro com o fim de vantagem econômica ilícita.

Tema Geral:

Crimes contra o patrimônio no ambiente virtual.

Tema Específico do Grupo:

Estelionato Digital.

Problema verificado:

Com a nova realidade social, onde diversas atividades são realizadas com uso da internet, surge também, como consequência, o aumento exponencial de crimes cibernéticos, em especial e objeto de desenvolvimento deste trabalho, o estelionato digital. Nascendo para os operadores do direito questionamentos em como prevenir e combater este delito em um ambiente pouco regulamentado.

Objetivo geral:

Gerar conscientização sobre crimes cibernéticos, em específico o estelionato digital, assim evitando a ascensão desse delito e protegendo a população de futuros golpes.

Objetivos específicos:

- Promover palestras;
- Criar slides e cartilhas digitais para conscientizar o público sobre estelionato digital;
- Mostrar de forma explícita exemplos de ocorrência do crime;
- Ensinar a combater a prática criminosa e quem acionar caso ocorra o crime.

Justificativa:

A importância deste projeto, no âmbito social, está em restabelecer a confiança das pessoas nas plataformas online, que pode ser abalada pelo estelionato digital, afetando negativamente relações comerciais e pessoais e causando prejuízos financeiros significativos. No campo acadêmico, combater esse tipo de fraude é essencial para



PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

assegurar a integridade e a credibilidade das pesquisas e estudos. Proteger-se contra o estelionato digital contribui para manter um ambiente seguro e confiável para o intercâmbio de informações e conhecimento, promovendo o progresso da sociedade como um todo.

A abordagem do projeto se justifica pelo fato de haver um crescimento exponencial do número de usuários da rede no Brasil, ultrapassou 152 milhões, equivalente a cerca de 81% da população brasileira com 10 anos ou mais. Ainda, quanto a quantidade de usuários, a pesquisa observou um considerável aumento do número de conectados, na seguinte estimativa: moradores das áreas rurais (de 53% em 2019 para 70% em 2020), pessoas com 60 anos ou mais (de 34% para 50%), população que possui Ensino Fundamental de escolaridade (de 60% para 73%) entre as mulheres (de 73% para 85%). elevando-se O crime cibernético de estelionato Deste modo, digital.

Com isso, o projeto destina-se aumentar a conscientização sobre crimes cibernéticos, particularmente o estelionato digital, para prevenir o crescimento desse tipo de crime e proteger a população contra futuros golpes.

Metas:

- Promover conscientização sobre crimes cibernéticos, especialmente o estelionato digital, atingindo uma ampla audiência.
- Promover conscientização sobre crimes cibernéticos, especialmente o estelionato digital, atingindo uma ampla audiência.
- Realizar palestras educativas e criar material digital para fornecer informações detalhadas sobre o estelionato digital.
- Apresentar casos reais de estelionato digital para ilustrar os diferentes modos de operação dos criminosos.
- Ensinar o público a adotar medidas de segurança online para evitar cair em golpes de estelionato digital.
- Mobilizar recursos para estender o alcance do projeto e garantir sua sustentabilidade a longo prazo.

Hipótese / Resultado esperado:

Com a aplicação do projeto, espera-se a redução do número de vítimas de estelionato digital ao longo do tempo. Aumento da denúncia de crimes cibernéticos às autoridades



PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

competentes. Melhoria na confiança do público em transações online e na segurança da internet. Aumento da cooperação entre diferentes setores da sociedade na prevenção e combate ao estelionato digital. Reconhecimento do projeto como uma referência na conscientização e prevenção de crimes cibernéticos, influenciando políticas públicas e estratégias de segurança digital.

Metodologia:

- Realização de palestras;
- Uso de slides;
- Uso de cartilhas;
- Slides interativos;
- Entrevistas com especialistas sobre o tema.

Cronograma de execução:

Data de início: 1 de março de 2024

Data de término: 1 de julho de 2024

| Evento | Período | Observação |
|--|--------------------|--|
| 1ª Visita Técnica | 12.04.2024 | Palestra sobre mediação de conflitos e sobre o funcionamento do espaço Conciliar DPDF-TJDFT-MPDFT. |
| 2ª Visita Técnica | 03.05.2024 | Os alunos conheceram o Laboratório Júnior de Inovação e Tecnologia da DPDF. Os mentores explicaram o funcionamento e os projetos em desenvolvimento. |
| Apresentação presencial dos projetos de pesquisa para a turma | 24.05.2024 | Os grupos apresentaram os projetos e as práticas de extensão a serem implementadas junto à comunidade. |
| Período para implementação das práticas de extensão | 25.05 a 01.07.2024 | Os grupos devem seguir a previsão do projeto junto à instituição conveniada. |



PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

|--|

Referência Bibliográfica:

ATAÍDE, Amanda Albuquerque de. *Crimes virtuais*: uma análise da impunidade e dos danos causados às vítimas. 2017. 45f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Faculdade da Cidade de Maceió, Maceió, 2017.

BARBAGALO, Fernando Brandini. O novo crime de fraude eletrônica e o princípio da legalidade. TJDFT. 2022.

BOUSSO, Alan. Lei 14155/2021 reforça ideia de que ambiente virtual não é esfera à parte. Conjur, 2021.

BRASIL, Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro.

BRASIL, Lei n° 14.155, de 27 de maio de 2021. Altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação: Cresce o uso de Internet durante a pandemia e número de usuários no Brasil chega a 152 milhões, é o que aponta pesquisa do Cetic.br. São Paulo, 2021.

DINIZ, F. F.; CARDOSO, J. R.; PUGLIA, E. H. P. O crime de estelionato e suas implicações na era contemporânea: o constante crescimento dos golpes via internet. LIBERTAS DIREITO, [S. I.], v. 3, n. 1, 2022.

ESTRELA, Kilmara Batista. Crimes digitais. 2003. 56f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais) — Direito, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba, 2003.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito digital. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.